



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – CGTRAE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



JSS MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA

PERÍODO: 17/05/2024 ATÉ 28/11/2024

LOCAL: XANXERÊ/SC

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS
PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA (CNAE
3314-7/18)**

1 – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – coordenador de equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – coordenador de equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] – Procurador do Trabalho
- [REDACTED] – Agente de Polícia Institucional – Matrícula [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED] – Procurador da República
- [REDACTED] – Agente de Polícia Institucional – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Agente de Polícia Institucional – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Agente de Polícia Institucional – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Agente de Polícia Institucional – Matrícula [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] – Agente de Polícia Federal – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Agente de Polícia Federal – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Agente de Polícia Federal – Matrícula [REDACTED]

2 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO ¹:

Nesta fiscalização, NÃO FOI CONSTATADA A SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS.

I - identificação do empregador:

- Empregador: JSS MONTAGENS & MANUTENCAO LTDA
- CNPJ: 40.274.548/0001-44
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

II - endereço do estabelecimento:

- Local inspecionado: alojamento localizado à Rua [REDACTED] 159, Matinho, Xanxerê/SC.

III - atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- Atividade econômica principal: Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta (CNAE 3314-7/18)

IV - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 4

V - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 0

VI - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 0

VII - número de trabalhadores resgatados: 0

VIII - número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: 0

IX - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: 0

X - número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XI - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XII - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 0

XIII - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 0,00

XIV - valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores: R\$ 0,00

XV - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 0

¹ Conforme Portaria MTP nº 671, c/c Instrução Normativa MTP nº 2, ambas de 08 de novembro de 2021.

XVI - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0

XVII - número de estrangeiros resgatados: 0

XVIII - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0

XIX - número de indígenas resgatados: 0

3 – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído nesta operação por 3 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 1 (um) Procurador do Trabalho, 1 (um) Procurador da República, 5 (cinco) Policiais do Ministério Público da União e, ainda, 3 (três) Agentes da Polícia Federal, foi iniciada em 17 de maio de 2024, com inspeção no alojamento mantido pelo empregador na Rua [REDACTED] 159, Matinho, Xanxerê/SC.

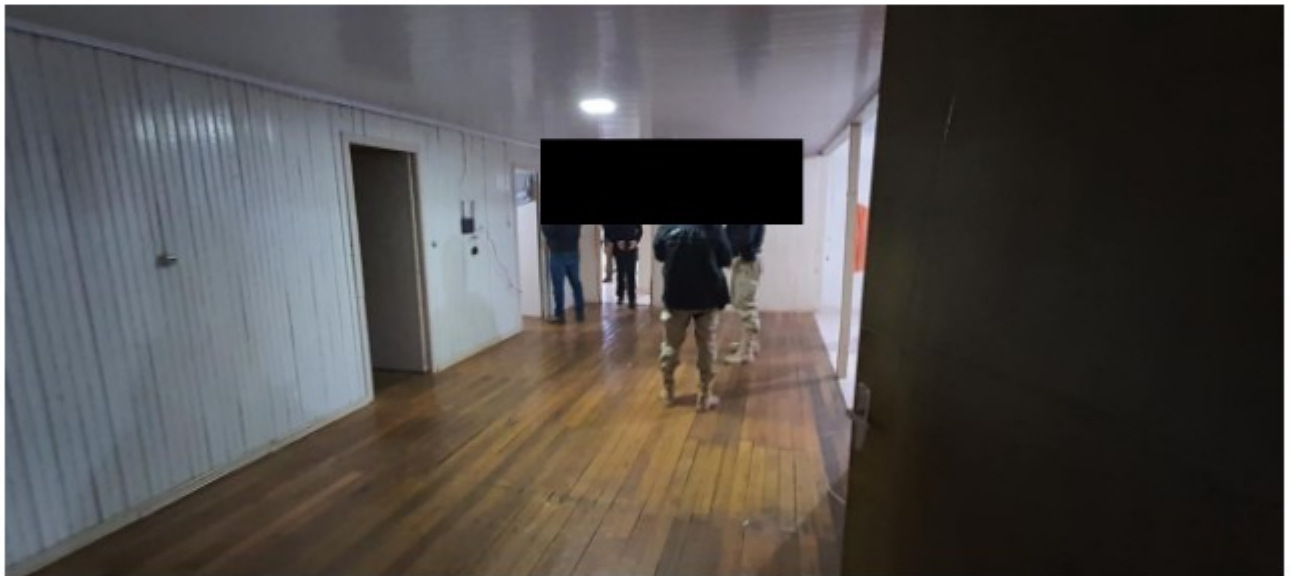
Para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, a ação fiscal prorrogou-se até 28/11/2024, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), sem que novos elementos fáticos se apresentassem, razão porque é encerrada nesta data.

Constatou-se, na fiscalização, que um único trabalhador se encontrava no local. Tratava-se de [REDACTED] CPF [REDACTED] Técnico de Segurança do Trabalho admitido em 03/05/2023 e com registro regular. Foi realizada a inspeção do local de alojamento, sendo constatada como irregularidade, naquele momento, tão somente a ausência de armários individuais para os trabalhadores (o que foi objeto de orientação imediata).

Apurou-se que permaneciam alojados no local outros 3 (três) trabalhadores, além de [REDACTED] sendo eles [REDACTED] todos registrados pelo empregador, conforme documentos apresentados e anexos a este Relatório, após a notificação expedida pelo GEFM. No momento de início da ação fiscal, estes eram os quatro trabalhadores que a empresa mantinha registrados.

Anote-se que outros quatro empregados haviam sido dispensados pelo empregador em datas próximas e anteriores à inspeção “in loco”, sendo eles: [REDACTED] demissão em 26/04/2024; [REDACTED] (ambos demitidos em 02/05/2024); [REDACTED] demissão em 03/05/2024. Embora fosse recente sua dispensa, não se pôde apurar ou inferir se as condições de alojamento que experimentaram no local inspecionado eram adequadas às normas vigentes.

Foram apresentados pelo empregador, além das fichas de registro dos empregados ativos, o Programa de Gestão de Riscos, atestados de saúde ocupacional, fichas de entrega de equipamentos de proteção, certificados de capacitação e de treinamento dos trabalhadores, dentre outros documentos, anexos a este Relatório. **Não se constatarem quaisquer irregularidades passíveis de autuação, tendo por base os elementos de convicção apurados nesta ação fiscal.** Abaixo, imagens que ilustram o ambiente encontrado pela equipe de fiscalização, “in loco”.









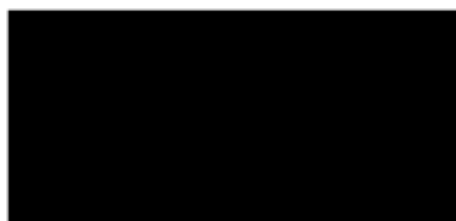


4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que **os empregados de JSS MONTAGENS & MANUTENCAO LTDA, que laboravam no município de Xanxerê/SC, não se encontravam submetidos à condição análoga a de trabalho escravo**, não tendo sido constatadas quaisquer irregularidades passíveis de autuação, no curso desta ação fiscal.

Anexam-se a este Relatório os documentos apresentados pelo empregador notificado.

São Paulo, 28 de novembro de 2024



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador de Equipe
Grupo Especial de Fiscalização Móvel